ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
Gabinete do Vereador Ronaldo Barbosa dos Santos.

MENSAGEM Nº 01/2023

Chupinguaia/RO, 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores, vereadores,

O projeto de Lei nº "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" que ora encaminhamos, é um projeto de suma importância para a educação e para os nossos estudantes.

A utilização do uniforme escolar de forma igualitária, pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino.

O projeto também apresenta a justificativa de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos entre os alunos, bem como promover a integração de todos os estudantes com equidade.

Referido projeto de lei prevê a distribuição, de forma gratuita, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador - PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
Gabinete do Vereador Ronaldo Barbosa dos Santos.

Ofício Nº 070 /2023

Chupinguaia, 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
EDERSON LUIS FASSICOLO
Presidente da Câmara Municipal
Chupinguaia – RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei nº /2023, que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública, solicitando gentilmente a realização de sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador - PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
Gabinete do Vereador Ronaldo Barbosa dos Santos.

PROJETO DE LEI Nº /2023.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino do Município de Chupinguaia, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

Parágrafo único – A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2024 a distribuição dos uniformes escolares será no segundo semestre.

Art. 3º Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende:

I - 3 (três) kits com camisetas e shorts, aos alunos da educação infantil;

II - 3 (três) camisetas, aos alunos do ensino fundamental;

Art. 4º Os Materiais Didático Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

I – Kit com materiais, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Parágrafo único – O Município poderá regulamentar por intermédio de decreto sobre os materiais a serem disponibilizados anualmente.

Art. 5º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º Cada escola da Rede Municipal de Ensino de Chupinguaia será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 8º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 15 de agosto de 2023.

RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador - PSDB